



GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 009 de 25 de Maio de 1998.

“Dispõe sobre a extensão aos profissionais do magistério da educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos do mesmo abono de incentivo concedido aos profissionais do magistério do ensino fundamental, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendido aos profissionais da educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos, em efetivo exercício da função, o mesmo abono de incentivo concedido aos profissionais do magistério do ensino fundamental por força da Lei Estadual nº 196, de 01 de abril de 1998.

Art. 2º - Consideram-se *profissionais do magistério em efetivo exercício da função*, para os fins do disposto nesta Lei, todos aqueles profissionais que estiverem lotados em unidades escolares, quer na prática efetiva da docência ou no efetivo desempenho das funções de direção, vice-direção, coordenação ou supervisão escolar, orientação educacional e assistência a alunos.

Art. 3º - O valor do abono de incentivo variará, em geral, de acordo com a oscilação da arrecadação mensal do Estado e da folha de pagamento mensal dos profissionais da educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos, e, em particular, consoante a carga horária de cada profissional.

Parágrafo único – O valor do abono de incentivo, sujeito a tais variações, poderá eventualmente divergir do abono pago aos profissionais do magistério do ensino fundamental.

Art. 4º - O abono de incentivo não se incorporará ao vencimento ou proventos do servidor, para nenhum efeito legal, nem constituirá parcela integrante da remuneração, para qualquer fim.



GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 5º - A concessão do abono de incentivo perdurará até a criação e implantação do novo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 6º - Os recursos necessários ao pagamento dos encargos decorrentes da presente Lei serão remanejados dentro do orçamento próprio do Estado.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 25 de Maio de 1998.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 011/98 Boa Vista – RR, 25 de maio de 1998.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “dispõe sobre a extensão aos profissionais do magistério da educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos do mesmo abono de incentivo concedido aos profissionais do magistério do ensino fundamental, e dá outras providências”.

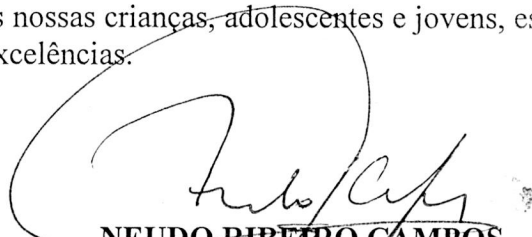
A Lei nº 196, de 01 de abril de 1998, de minha iniciativa e que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério no Estado, concedeu aos profissionais do magistério daquele nível de ensino um abono de incentivo a perdurar até que o novo Plano de Carreira do Magistério seja criado e implantado.

Tendo elevado significativamente a remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental e contribuído efetivamente à sua valorização, pretendo fazer o mesmo com relação aos docentes e àqueles que dão suporte direto à docência dos demais níveis e modalidades da educação básica.

Era minha intenção ter encaminhado este Projeto de Lei simultaneamente com o anterior. Lamentavelmente, os estudos necessários à fundamentação de tão grave decisão, devido à própria complexidade da matéria, não puderam ser concluídos em tempo.

Obviamente, a extensão aos profissionais do magistério da educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos do mesmo abono de incentivo concedido aos profissionais do magistério do ensino fundamental implicará na redução da capacidade de inversão do Estado na área de educação. Entretanto, existirá investimento maior e mais importante que aquele que tem como objeto o capital humano?

Estas, Senhores Deputados, as considerações que julgo oportunas para justificar a propositura do presente Projeto de Lei, que, para melhoria da qualidade da educação ministrada às nossas crianças, adolescentes e jovens, espero que seja aprovado com urgência por Vossas Excelências.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima